



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A Vossa Excelência
Maria Klésia de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER TECNICO CONTABIL

Ref: Projeto de Lei nº 110/2021

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir o “Prêmio de Incentivo à Produção” aos servidores atuantes nas Comissões de Licitação do Poder Executivo do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O presente PL foi remetido ao setor contábil desta casa legislativa para verificação do “Impacto Financeiro e Orçamentário” e elaboração de parecer, ao qual passamos a explanar:

Da análise do referido documento, nota-se claramente que o mesmo trata tão somente a questão financeira da despesa.

Em nenhum momento há a indicação do impacto que tais valores terão nos orçamentos de 2022 e seguintes, o impacto de tais valores nos limites de despesa com pessoal e nem tampouco traz a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias como preconizam os Incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.

Ademais a Lei Complementar 101, de 2000, em seu artigo 17, discrimina de forma clara que o impacto orçamentário – financeiro descrito no Art. 16 será obrigatório em despesas continuadas de caráter permanente.

Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Grifo nosso).

Entretanto, o setor contábil detectou e passa a esclarecer outro ponto importante com relação ao respectivo Projeto de Lei, qual seja, a falta de discriminação de quadro de detalhamento de “Dotação Orçamentária” em Orçamento vigente, que acoberte as despesas propostas bem como as suas fontes de custeio:

A Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, em seu Art. 112, assim estabelece:

Art. 112. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Emenda federal.

*Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração municipal só poderão ser feitos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (grifo nosso).

Da mesma forma, a LDO 2021 – Lei 2.738/2020 de 15/07/2020, no parágrafo 2º do Art. 28 também assim estabelece:

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

Ante o exposto, o setor contábil desta casa legislativa entende, salvo melhor juízo, que o referido Projeto de Lei necessita ser complementado com as informações relatadas acima antes de sua aprovação.

Bom Despacho, 20 de Setembro de 2021.

Renato Lopes Cardoso
Assessor Financeiro e Contabilidade

Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRC MG 91.204